C/2024/3514

31.5.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11522 — CERBERUS / VELOBANK)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/3514)

1. Em 23 de maio de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Fundos e contas geridos ou assessorados pela Cerberus Capital Management, L.P. e suas filiais («Cerberus», Estados Unidos da América),

— VeloBank S.A. («VeloBank», Polónia), controlada pela autoridade de resolução polaca, o Fundo de Garantia Bancária («BGF»).

A Cerberus vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da VeloBank.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Cerberus é uma sociedade de investimento não cotada em bolsa que oferece investimentos alternativos através de plataformas complementares de crédito, participações privadas e imobiliário em diversos setores de atividade em todo o mundo. Embora nenhum setor específico constitua uma parte significativa do volume de negócios da Cerberus, alguns dos principais setores em que as empresas controladas pela Cerberus geram um maior volume de negócios são os serviços financeiros, a indústria transformadora, os materiais de construção, o comércio retalhista e o imobiliário.

— O VeloBank é um banco universal que oferece produtos nos domínios do financiamento, da poupança e do investimento, bem como uma série de serviços adicionais. Estes serviços são disponibilizados aos clientes através de diversos canais, incluindo estabelecimentos bancários tradicionais e uma plataforma em linha. A sua filial, ProEkspert, desenvolve atividades de intermediação de seguros para várias companhias de seguros.

3. Após uma análise preliminar, e sem prejuízo da decisão definitiva que tomará sobre este ponto, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11522 — CERBERUS / VELOBANK

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.